



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO Nº 2023/1266
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2023 – CPL/PMC
CONTRATO Nº 081/2023 – PMC

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA E A EMPRESA AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES** com sede na Rua Justo Chermont, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA LUCIMAR BARATA**, portadora da cédula de identidade nº .2384381-PC/PA e CPF/MF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.347.982/0001-32, Situada na Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 1476, sala: 2301, Ed. Evolution – bairro: Umarizal, Belém - Pará, CEP: 66055-200; E-mail: ampla.prefeituras@gmail.com, Telefone: (91) 99933-8916; neste ato representado pelo sr. **MURILLO REZENDE VERAS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 968.439.343-15 e CNH nº 03289715956; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023 – CPL/PMC e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Administrativo nº 2023/1266, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA, conforme especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade identificado neste instrumento contratual.

1.2 Discriminação dos Serviços:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços referente a Consultoria Tributária para execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município de Colares	Serviço	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Consultoria tributária compreende as seguintes atividades:

1.2.1 Consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, taxas poder de polícia, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços, juntamente com fornecimento por recursos humanos especializados para assessoramento ao quadro funcional do município, incluindo:

1.2.1.1 Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no território do município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativo Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menos, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos.

1.2.1.2 Assessoramento no que se referente à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnica e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.

1.2.1.3 Coleta e análise da legislação tributária no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitalização em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;

1.2.1.4 Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;

1.2.1.5 Digitação das informações em bancos de dados próprios;

1.2.1.6 Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado, devidamente atualizados e corrigidos;

1.2.1.7 Consultoria direta no Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

1.2.1.8 Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos o menor período não prescrito.

1.2.1.9 Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- 1.2.1.10 Consultoria na Conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- 1.2.1.11 Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 1.2.1.12 Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários.
- 1.2.1.13 Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiros e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- 1.2.1.14 Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem formais ou procedimentais;
- 1.2.1.15 Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- 1.2.1.16 Consultoria na análise material das impugnações remanescentes.
- 1.2.1.17 Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- 1.2.1.18 Consultoria na cientificação por AR/Edital;
- 1.2.1.19 Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- 1.2.1.20 Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- 1.2.1.21 Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 1.2.1.22 Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- 1.2.1.23 Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 1.2.1.24 Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor anual a ser pago é de R\$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais); valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Colares, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentaria 2023:

Funcional Programática: **04 125 0005 2.029 - Manutenção do Setor de Tributos**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, em até 30 dias após a prestação do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da Empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Colares.

5.3. O pagamento será efetuado mediante:

a) apresentação de Recibo e ou fatura expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor mensal determinado para prestação dos serviços;

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais, FGTS, Certidão Estadual Tributária e não Tributaria, Municipal e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

7.1.1 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

7.1.2 Local da prestação do serviço:

a) Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Colares deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

b) Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Colares/PA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, designando representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

8.2 - É de direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular ao estabelecidos no Memorial Descritivo nos autos do processo de Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções que cause à Contratante.

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades de sanção.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão (Secretaria Municipal de Administração) as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão (Secretaria Municipal de Administração) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato nos meios de publicação no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Termo Judiciário de Colares/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colares/PA, 26 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal
Contratante

AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 42.347.982/0001-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: